



UNIÃO DE FREGUESIAS DE
VILAR DE BESTEIROS E MOSTEIRO DE FRÁGUAS
Largo da Junta, Nº 1
3465-190 VILAR DE BESTEIROS

Contrato

Entre: União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, NIPC 510841180, com sede no Largo da Junta, nº 1, em Vilar de Besteiros, aqui representada pelo seu Presidente Paulo Roberto de Figueiredo Pereira de Carvalho.

E: Sucessos e Tanto, SA NIPC 513960740, com sede na Rua do Carmo, Nº 24, 1º 9050-019 Funchal, aqui representada por José da Silva Gomes, com poderes para o ato.

PARTE I
Cláusulas Gerais

Artigo 1º
Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos para a empreitada de execução de valetas em Vilar de Besteiros.

Artigo 2º
Local da entrega dos bens

A aquisição dos serviços objeto do contrato serão efetuados em Vilar de Besteiros

Artigo 3º
Prazo da entrega dos bens

1. A prestação de serviços no âmbito do presente contrato, deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados da data da adjudicação.
2. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos descrito nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Artigo 4º
Condições de pagamento

As condições de pagamento são as seguintes:

1. Transferência aquando efetuados os autos de medição, no valor de 7.700 € acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Artigo 5º

Apresentação de documentos

1. O adjudicatário que vier a ser escolhido deve apresentar os documentos de habilitação, após a notificação da decisão de adjudicação.
2. No momento da adjudicação, a entidade adjudicante verifica se o adjudicatário não se encontra impedido (situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11-B/2017 de 31 de agosto)

Artigo 6º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação da adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração conforme modelo constante no Anexo II do CCP, e anexa a este caderno de encargos;
- b) Documentos comprovativos:
 - i. Não foi condenado por crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação (certidão de registo criminal para efeitos de contratação pública);
 - ii. Certidão ou possibilidade/autorização de consulta *on line* da situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social.
- c) Certidão do RNPC, ou código de consulta *on line*.

Artigo 7º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa a aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia de qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 8º

Penalidades

1. Em caso de mora do cumprimento, ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Junta de Freguesia de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas de interpelar o adjudicatário para cumprir as tarefas contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Freguesia sofra na sequência de tais atos.
2. Independentemente do cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula $P=V \times A$ (em que P corresponde ao

- montante da penalidade; V ao valor da prestação do contrato; A ao número de dias/horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação)
3. A penalização referida no número anterior por ainda ser aplicada em alternativa a outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a título for.

Artigo 11º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 12º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra, nos termos gerais de direito, a faculdade de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos serviços por período superior a 10 dias úteis.

Artigo 13º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente a Instância Local de Seção de Competência Genérica de Tondela – Comarca de Viseu

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 15º

Especificação e características dos serviços

- Execução de valetas para drenagem de águas pluviais nas seguintes ruas:
 - Rua da Eira Velha na Freixeda
 - Rua Vale da Corte no Casal de Cima
 - Caminho da Ribeira na Póvoa da Alagôa
 - Rua do Rossio no Casal de Cima

Parágrafo único: A presente despesa tem dotação na rubrica 07.01.04.01, e tem o cabimento Nº 46/2023, compromisso Nº 66/2023.

Vilar de Besteiros, 21 de abril de 2023